

São administradores do devedor:

Florinda Duarte Pinto, NIF — 130808539, BI — 5914466, Endereço: Av.ª D. José de Lencastre, N.º 96, Bloco B, 1.º Esq.º, 4590-000 Paços de Ferreira a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-04-2011. — A Juiz de Direito, Dr.ª *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

304585462

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6004/2011

Processo n.º 1751/09.0TBPRD-H -Prestação de contas de administrador (CIRE)

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Eugénia Deolinda da Silva Gonçalves, NIF-159007860, BI-8020435, Endereço: Rua Central da Ribeira, 362-Lugar de Bustelo, Recarei Prd, 4585-583 Recarei Prd, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Mário Ferraz*.

304581566

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 6005/2011

**Prestação de Contas de Administrador (CIRE)
n.º 583/09.0TBPCV-D Ref. 836689**

Insolvente: Heitor Carlos de Jesus da Costa

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e devedor/ insolvente Heitor Carlos de Jesus da Costa, estado civil: Casado, concelho de Viseu, freguesia de São José [Viseu], nacional de Portugal., bilhete de identidade n.º 3856853, Endereço: Alto de Abraveses, Lt 4, 1.º Dtº, 3515-113 Viseu, o qual explora em nome individual uma fábrica de abat-jours, sita no Parque Industrial de Espinheira, Sazes do Lorvão, Penacova, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE)

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-04-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Sónia Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Lina Ferreira*.

304612248

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 6006/2011

Processo: 11/11.0TBPNI

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Transportes Ilha Azul, L.ª
Credor: BANIF Go — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outros

N/Referência: 972713

Data: 15-04-2011

Transportes Ilha Azul, L.ª, NIF — 502076186, Endereço: Rua Arq. Paulino Montez, Lote 16-1, Peniche, 2520-000 Peniche
Adm. da Insolv. — Fernando Bordeira Costa, Endereço: Rua Ivone Silva, N.º 115, 2775-302 Parede.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do art.º 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

15-04-2011. — A Juiz de Direito, *Vanda Isabel Rodrigues Pina Borga Miguel*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

304593813

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR

Anúncio n.º 6007/2011

**Processo n.º 240/11.7TBPSR Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Ponte de Sor, Secção Única, no dia 18-04-2011, às 14,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Joana Maria Vences Martins, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 101915861, Endereço: Rua da Machuqueira, n.º 21, 7400-030 Galveias, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sofia Oliveira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Azevedo Rainho*.
304610158

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6008/2011

Insolvência n.º 149/11.4TJPRT

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Célia Santos Soares, estado civil: Divorciado (regime: Divorciado), nascido(a) em 25-12-1947 natural de Brasil, NIF 107097940, BI 5168458, Endereço: Rua da Constituição, 1032 — 1.º A, 4200-196 Porto e Administrador da Insolvência: Jorge Ruben Fernandes Rêgo, Endereço: Rua Álvaro Castelões, n.º 821 — S/ 3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, bem como despacho de encerramento do processo de insolvência.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o administrador supra indicado.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Art.º 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

08/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Ramos de Faria*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Nunes*.

304565682

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6009/2011

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 505/11.8TJPRT 3.º Juízo Cível — 1.ª Secção

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 06-04-2011, pelas 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Cristina Mendes Pinheiro, estado civil: Divorciado, nascido em 15-06-1966, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 185 520 871, BI — 7780835, Segurança social — 11321190855, Endereço: Rua Ferreira Cardoso, 109, 4000-000 Porto, a qual foi fixada como residência da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 113, 5.º S/919, 4100-359 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Araújo*.

304574884

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6010/2011

Processo n.º 331/11.4TJPRT

Convocatória de Assembleia de Credores (Alteração)

Insolvente Américo Lopes Rebelo, estado civil: Divorciado, NIF — 132281996, BI — 07589957, Endereço: Rua Coelho Neto, N.º 23, Apartado 4681, 4000-177 Porto

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com Endereço na Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição da anterior marcação de 02-05-2011, pelas 14:00 horas, publicada no D.R. 2.ª série n.º 55, anuncio n.º 3584/2011.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

20-04-2011. — A Juíza de Direito (turno), *Dr.ª Susana Raquel de Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Rodrigues Costa*.

304608969